



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 737747
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Novorizonte

Senhor Relator,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP, com o fim de apurar os fatos relativos ao não cumprimento do objeto do Convênio n. 451/2004, celebrado entre o Município de Novorizonte e a SETOP.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 9/12/2014 (f. 454), os conselheiros julgaram irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Aldo de Almeida, Prefeito Municipal signatário do Convênio n. 451/2004, e aplicaram-lhe multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008. Ainda, determinaram-lhe que promovesse o ressarcimento do valor de R\$2.263,00 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais), com as atualizações devidas.

A decisão transitou em julgado em 14/12/2015, conforme atestado à f. 465.

À vista do pagamento do valor da multa, foi emitida a Certidão de Quitação n. 408/2016 (f. 482). Em face do pagamento do valor a ser ressarcido, foi emitida a Certidão de Quitação n. 221/2017 (f. 490v). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Deste modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)